



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ 05.196.530/0001-70

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, possui a necessidade de **ADESÃO de Ata de Registro de Preços Nº 20230241, oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP**, que tem como objeto: "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES, SOM, ILUMINAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BANDAS E EQUIPES DE APOIO NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE BREVES/PA."; com fulcro no que dispõe o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas de atas de registro de preços vigentes no sítio Portal do TCM-PA, onde foi identificado o **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, no qual a empresa L. GARCIA DA SILVA EIRELI, CNPJ 11.661.507/0001-02**, foi vencedora do certame com especificações que atendiam as necessidades da futura contratação.

Verifica-se que o Decreto nº 7.892/2013 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal (art. 22, caput), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório.

Para tanto, exige-se a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, caput), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada a concordância do fornecedor (art. 22 § 2º)

Os valores praticados pelo vencedor do pregão constantes na Ata de Registro de Preços em questão, encontram-se dentro da média do mercado, demonstrando-se a vantajosidade para adesão dos itens das referida Ata.

Justifica-se, ainda, que a adesão de Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e eficácia. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade e com o preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ 05.196.530/0001-70

devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme os orçamentos apresentados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão á respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

- Prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata de registro de Preços
- Demonstração da vantajosidade da referida adesão aos preços praticados na ARP, através dos documentos do processo original Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP, acostados nos autos deste processo.
- Consulta ao fornecedor registrado;
- Anuência do fornecedor em executar o fornecimento do objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
- Justificativa da vantagem advinda da adesão;
- Disponibilidade orçamentária.

A referida adesão resultará em economia de custos e tempo de realização de processo licitatório, além do reajuste de preço que ocasionaria mais ônus a administração. A empresa vencedora da referida Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, é a empresa L. GARCIA DA SILVA EIRELI, CNPJ 11.661.507/0001-02. O valor total a ser aderido por esta PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU será de R\$ 499.006,97; conforme discriminado, abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SHOW BANDA MUSICAL-ATRAÇÃO NACIONAL-CATEGORIA GOSPEL - Contratação de produtora de eventos para subsidiar a execução de show de 02h 30min minutos de BANDA GOSPEL de renome nacional, que atua dentro dos limites nacionais, com repertório gospel formado pelos hits mais tocados da categoria, além de repertório autoral. A banda deverá ter no mínimo a seguinte formação: 01 cantor, 01 tecladista, 01 baterista, 01 contrabaixista, 01 guitarrista, 01 iluminador e 02 técnicos de som. Incluindo transporte, alimentação e estadia.	1	149.999,99	R\$ 149.999,99
SHOW BANDA MUSICAL-ATRAÇÃO NACIONAL - CATEGORIA POPULAR	2	149.999,99	R\$299.999,98



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ 05.196.530/0001-70

SHOW BANDA MUSICAL-ATRAÇÃO REGIONAL - CATEGORIA POPULAR 1 Contratação de produtora de eventos para subsidiar a execução de show de 02h 30 min minutos de BANDA REGIONAL de música popular nacional, de repertório variado, com os hits mais tocados pelas rádios, segundo a tabela do ECAD em 2021 e 2022, nos estilos: arrocha, axé, samba, pagode, funk, forró e sertanejo, que detenha no mínimo 02 vocais, 08 músicos (com guitarra, baixo, violão, cavaco, bateria, teclado, etc.). Incluindo transporte, alimentação e estadia.	7	7.001,00	R\$ 49.007,00
TOTAL			R\$ 499.006,97

Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 7.892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

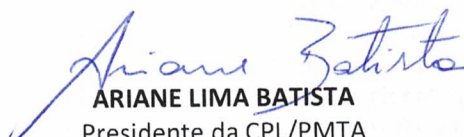
Assim, após os inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "Carona" na Ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis a adesão e submetemos a demanda para análise jurídica e posterior apreciação e deliberação do executivo municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ 05.196.530/0001-70

Atenciosamente,

Tomé-Açu, 29 de agosto de 2023


ARIANE LIMA BATISTA
Presidente da CPL/PMTA
Portaria nº 057/2022-GAB/PMTA